



**LEI MUNICIPAL Nº 1.896 – 19 DE JANEIRO DE 2015.**

“Dispõe sobre MAJORAÇÃO DE ABONO SALARIAL, e dá outras providências”.

**IZAIAS APARECIDO SANCHEZ**, Prefeito Municipal de Aparecida d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a pagar ABONO SALARIAL MENSAL, no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), a contar da competência de fevereiro/2015, aos servidores públicos municipais ativos, proventos dos inativos e classes docentes, do quadro de pessoal do Município de Aparecida d'Oeste.

**Parágrafo Único** – O abono será concedido na mesma data do pagamento previsto para a remuneração mensal dos servidores ativos, proventos dos inativos e classes docentes.

**Art. 2º** - O abono salarial de que trata a presente Lei não gera direito a incorporação nos vencimentos, sem lei expressa.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da presente Lei onerarão verbas próprias do orçamento vigente, suplementada se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aparecida d'Oeste/SP, 19 de janeiro de 2015.

**IZAIAS APARECIDO SANCHEZ**  
Prefeito Municipal

Registrada nesta Divisão de Administração e publicada na imprensa oficial do Município e será remetida cópia ao Cartório de Registro Civil e Anexo e à Câmara Municipal, para os devidos fins, tudo como faculta a Lei Orgânica do Município.

  
**PAULO JOSÉ SANCHES**  
Chefe da Divisão de Administração